

Tendo sido ouvida a Procuradoria Geral da República, esta emitiu o seu parecer, que é conforme à interpretação que ficou exposta;

E tendo a Comissão Central uma secretaria em cujo serviço tem sido auxiliada por alguns empregados da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade, cujo trabalho fora das horas regulamentares normais é justo que seja remunerado, como foi ponderado pela referida Comissão;

Considerando que o artigo 21.º da citada lei n.º 968, autorizando a abertura de crédito, declarou no seu § 2.º que dêle saíam as quantias necessárias para o pagamento de todas as despesas com «pessoal, expediente e serviços de secretarias»;

Usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo § único do artigo 22.º da lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920, e nos termos do n.º 3.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao presidente e secretário da Comissão Central de Indemnizações, criada pelo artigo 22.º da lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920, são fixadas, respectivamente, as gratificações mensais de 180\$ e 120\$ pelos serviços diários prestados na secretaria da mesma Comissão em assuntos de expediente, resoluções urgentes, organização e estudo de processos para exame e decisão nas reuniões da referida Comissão.

§ 1.º A cada um dos outros vogais da Comissão a que este artigo alude é fixada, por cada sessão a que tenham comparecido ou compareçam, a gratificação de 10\$.

§ 2.º Para os efeitos de pagamento da gratificação arbitrada no parágrafo anterior, computar-se hão três sessões por cada semana.

Art. 2.º A fim de ser remunerado o trabalho extraordinário dos empregados da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade que tenham auxiliado ou auxiliem os serviços da secretaria da Comissão Central, esta é autorizada a mandar contar por cada processo entrado na sua secretaria a quantia de 2\$50, sendo as importâncias liquidadas deste modo, em cada mês, distribuídas equitativamente conforme o trabalho produzido por esses mesmos empregados.

Art. 3.º Para o pagamento das remunerações fixadas neste decreto, tomar-se há para ponto de partida o dia 22 de Dezembro de 1920, data em que a Comissão Central entrou no exercício das suas funções.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:480

Com fundamento no artigo 6.º da lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que a proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920-1921 seja reforçada na importância total de 12:902.496\$51, distribuída conforme a relação anexa ao presente decreto e que dêle faz parte integrante.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bernardino Luis Machado Guimarães—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Alvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocínio Martins—José Domingues dos Santos*.

Mapa das alterações à proposta orçamental da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920-1921.

Artigos	Designação da despesa	Importâncias
	CAPÍTULO 1.º	
	Dívida pública	
4.º	Diferenças de câmbios: Importância correspondente a 100 por cento dos encargos da dívida externa, sendo: 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, conversão de 1902 4 1/2 por cento de 1891 e 1896 . .	6:392.209\$52 3:592.631\$89
	Dívida flutuante	
8.º	Juros de cauções	15.000\$00
	CAPÍTULO 4.º	
20.º	Pensões a classes inactivas	400.000\$00
	CAPÍTULO 5.º	
22.º	Subsídios variáveis: A Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto—Aumento de subsídio correspondente ao aumento de receitas que lhe estão consignadas . . . A Junta Autónoma do Rio Lis—Aumento de subsídio correspondente ao aumento de receitas que lhe estão consignadas . . .	303.000\$00 10.000\$00
	CAPÍTULO 6.º	
	Diversos encargos	
23.º	Restituições — Restituições de direitos e rendimentos indevidamente cobrados	200.000\$00
26.º	Despesas com a fiscalização da indústria das cortiças, nos termos do decreto de 21 de Novembro de 1910. .	6.000\$00
	CAPÍTULO 8.º	
	Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes	
37.º	Material e diversas despesas: Impressos e publicações Expediente e encadernação de livros, telegramas, portes do correio, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , etc.: Gabinete do Ministro Secretaria Geral Direcção Geral — 4 Repartições Diferenças de câmbios destinadas ao pagamento em ouro dos vencimentos do encarregado da administração do Instituto Português em Roma e do primeiro escriptorário da extinta Agência Financiar em Londres Despesas gerais do Ministério — Iluminação, aquecimento, água, limpeza e lavagem das repartições, etc. Despesas de automóvel para serviço do Ministro	4.000\$00 300\$00 400\$00 2.000\$00 12.000\$00 10.000\$00 15.000\$00
	Administração dos Próprios da Fazenda Pública, convantos suprimidos e outros	
37.º	Diversas despesas — Foros, pensões e outros encargos, prémios por demun-	

Artigos	Designação da despesa	Importâncias	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
	cias de bens sonegados à Fazenda Pública, despesas de cobrança, avaliações, organização de inventários, actos de posse, etc.	22.000,500		CAPÍTULO 12.º	
	Portagem			Serviço tipográfico e telefónico e pessoal menor das Direcções Gerais do Ministério	
34.º	Pessoal jornaleiro cobrador	2.000,500		Pessoal dos quadros :	
	CAPÍTULO 9.º		52.º	Pessoal menor :	
	Direcção Geral da Contabilidade Pública			Diuturnidade de serviço ao chefe do pessoal menor com mais de dez anos	60,500
40.º	Material e diversas despesas :			Idem, idem, a dois correios com mais de dez anos de serviço.	120,500
	Impressos	30.000,500		Idem, a dois ajudantes do pessoal menor, três correios e guarda-portão com mais de quinze anos	720,500
	Expediente e encadernação de livros, telegramas e portes do correio, etc.	3.000,500		CAPÍTULO 14.º	
	CAPÍTULO 10.º			Conselho Superior de Finanças	
	Direcção Geral da Estatística			Abonos variáveis :	
43.º	Abonos variáveis — Para pagamento da diferença de vencimento ao chefe de repartição que no impedimento do director geral desempenhar estas funções	1.100,500	60.º	Ajudas de custo, nos termos dos artigos 10.º, n.º 5.º, e seus parágrafos da lei orgânica de 8 de Maio de 1919.	800,500
44.º	Material e diversas despesas :			Transportes aos funcionários dependentes do Conselho Superior de Finanças	1.200,500
	Impressos	10.000,500		CAPÍTULO 15.º	
	Expediente, encadernação de livros e assinaturas de publicações nacionais e estrangeiras, <i>Diário do Governo</i> , etc.	600,500	61.º	Material e diversas despesas :	
	CAPÍTULO 10.º-A			Impressos	500,500
	Comissariado dos tabacos			Expediente, encadernação, livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , limpezas e pequenas reparações no edificio, consertos de mobiliário e adornos, iluminação e aquecimento, despesas diversas e eventuais.	2.250,500
43.º-A	Abonos variáveis :			CAPÍTULO 15.º	
	Ajudas de custo.	1.500,500		Serviço das alfândegas	
	Transportes por via fluvial, marítima e terrestre.	500,500		Direcção Geral	
	Comissariado dos fósforos			Direcção Geral	
43.º-A	Abonos variáveis :		70.º	Material e diversas despesas :	
	Subsídios de residência a fiscais em serviço nas fábricas	720,500		Impressos	9.900,500
	Ajuda de custo diária de 6\$ a pessoal em fiscalização nas fábricas de fósforos de Lisboa e Pôrto por serviço de sentinelas prestado depois da meia noite.	9.000,500		Expediente, encadernações de livros, conservação e pequenas reparações nos edificios, auto-móvel e despesas imprevisas.	12.500,500
	CAPÍTULO 11.º			Serviço interno	
	Serviço de contribuições		68.º	Cotas aos empregados das alfândegas — (Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918	225.000,500
45.º	Serviço de execuções nos distritos fiscaes — Cotas sobre as importâncias cobradas coercivamente, nos termos do artigo 16.º do Código das Execuções Fiscaes	30.000,500	69.º	Abonos variáveis :	
48.º	Material e diversas :			Abonos para falhas aos chefes dos postos de pescada, nos termos do artigo 190.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918	4.000,500
	Aquisição de material, reparações e despesas eventuais	500,500		Ajudas de custo e despesas pessoais ocasionadas por motivo de serviço, nos termos do artigo 201.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918	2.000,500
	Para iluminação na Repartição de Finanças do 2.º bairro de Lisboa	150,500		Transportes dos empregados aduaneiros e das famílias dos mesmos empregados, quando nas circunstâncias indicadas nos artigos 199.º e 200.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918	8.000,500
51.º	Despesas diversas das contribuições — Encadernações de documentos existentes nas Repartições de Finanças	1.000,500			

Artigos	Designação da despesa	Importâncias	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
70.º	Material e diversas despesas — Materiais para reparação dos edificios, aluguer de casas, armazéns, docas, mobílias, afilamento e compra de pesos e medidas, e despesas de expediente, para as Alfândegas de Lisboa, Pôrto, Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, despesas com obras e melhoramentos indispensáveis na linha da circunvalação de Lisboa, e reparações tanto na respectiva estrada desta linha, pertencente à Direcção Geral das Alfândegas e ao Ministério da Guerra como na parte da estrada fiscal do Pôrto que não está a cargo do Ministério do Fomento.	50.000\$00	76.º	Abonos variáveis: Gratificação de \$14 por cada quilómetro que os oficiais percorrerem em serviço pela via ordinária (artigo 45.º do decreto n.º 3:377, de 21 de Setembro de 1917) Gratificações de ajudas de custo aos oficiais (artigo 3.º do decreto n.º 5:569, de 10 de Maio de 1919) Gratificação de ajuda de custo aos sargentos (artigo 3.º do decreto n.º 5:569, de 10 de Maio de 1919)	10.500\$00 7.500\$00 500\$00
	Serviço do tráfego		77.º	Material e diversas despesas — rendas dos edificios e casas destinadas para quartéis, postos fiscaes, serviço telefónico e outras despesas miúdas e eventuais	10.000\$00
69.º	Abonos variáveis — Gratificações por serviços extraordinários a requerimento de partês, a que aludem os artigos 408.º e 409.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, e por aqueles a que se referem os artigos 22.º e 24.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5, de 27 de Setembro de 1894, que não foram compreendidos nos citados artigos 408.º e 409.º	31.000\$00		CAPÍTULO 17.º Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias Officinas e armazéns do selo	
70.º	Material e diversas despesas — Material do serviço do tráfego e outras despesas próprias do mesmo serviço incluindo os serviços eléctricos da Alfândega do Pôrto.	25.000\$00	83.º	Material para laboração das oficinas	20.000\$00
	Serviço marítimo			CAPÍTULO 19.º	
64.º	Pessoal em disponibilidade — 1 maquinista.	800\$000	86.º	Despesas de anos económicos findos — Diversas despesas.	4.400\$42
70.º	Material e diversas despesas: Combustível, matérias oleosas para as máquinas, pequenas reparações, beneficiamentos, sobressalentes, limpeza, expediente, despesas eventuais e outras de material Serviço telefónico no Faial. Custeio do material da lancha automóvel <i>Rio Minho</i> , em serviço no rio desta denominação	135.000\$00		Despesa extraordinária	
	Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açores e Madeira			CAPÍTULO 20.º	
69.º	Abonos variáveis: Ajudas de custo nos termos dos artigos 33.º e 34.º do regulamento de 9 Agosto de 1902. Transportes pelas vias marítimas e terrestres.	1.100\$00 600\$00	87.º	Despesas de amoedação, impressão de cédulas de \$05 e \$10, etc.: Amoedação de prata, níquel, cobre e ferro Despesas com a compra de papel e outros materiais destinados ao fabrico de cédulas de \$05 e \$10, e ainda ao pagamento do excesso dos preços dos materiais adquiridos pela dotação ordinária	140 000\$00 40.000\$00
70.º	Material e diversas despesas — Renda de casas, despesas de expediente e diversas	800\$00	87.º-A	Para pagamento das gratificações de 1\$50 diários ao pessoal militar que substituiu o pessoal operário da Casa da Moeda	4.001\$15
	Inspecção da fiscalização da cultura do tabaco no Douro		89.º-A	Para a aquisição do prédio destinado ao quartel da secção fiscal de Barca de Alva	5.000\$00
70.º	Material e diversas despesas — Renda de casa, expediente e diversas despesas	300\$00		CAPÍTULO 23.º	
	Guarda fiscal		92.º	Despesas com edificações, obras e material para as alfândegas e guarda fiscal	50.813\$53
73.º	Pessoal dos quadros: Subvenção como excesso de alimentação a abonar às praças, artigo 2.º do decreto n.º 5:569, 10 de Maio de 1919). Gratificação de comando ou comissão aos oficiais da guarda fiscal	1.000.000\$00 23.520\$00		Soma	12:902.496\$51

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.— O Ministro das Finanças, *António Maria da Silva*.

Discriminação da quantia de 4.400\$42, despesas de anos económicos findos, descrita no capítulo 19.º, artigo 86.º

Ano económico de 1916-1917

Transporte no mês de Março de 1917, da Horta para Lisboa, do oficial aduaneiro José Ferreira da Costa Júnior e de sua esposa 64\$00

Renda da casa onde está instalada a Repartição de Finanças e tesouraria da Fazenda Pública do concelho de Carrazeda de Aneães, relativa aos meses de Dezembro de 1916 a Junho de 1917	58\$31
Despesas gerais do Ministério	80\$62

Ano económico de 1917-1918

Juros de títulos de renda vitalícia relativos aos meses de Maio e Junho de 1918, do distrito de Santarém	8\$58
Despesas gerais do Ministério	45\$90

Ano económico de 1918-1919

Vencimento do pessoal do tráfego em disponibilidade da Alfândega de Ponta Delgada, relativo ao mês de Junho de 1919	52\$50
Aumento de pensão aos párocos do distrito de Beja, relativo aos meses de Maio e Junho de 1919	642\$76
Juros de títulos de renda vitalícia, relativos ao ano económico de 1918-1919, dos distritos de Santarém	53\$60
Despesas com os serviços interno, tráfego e marítimo da Alfândega do Funchal, relativas aos meses de Maio e Junho de 1919	589\$01
Vencimento do aspirante de finanças do distrito de Viana do Castelo, José Joaquim Fernandes, relativo aos meses de Abril a Junho de 1919	78\$00
Vencimento do secretário de finanças do concelho de Penamacor, Francisco Continho de Lucena, relativo ao mês de Fevereiro de 1919	60\$00
Despesas gerais do Ministério	493\$89
Vencimento e subvenção do tesoureiro da Fazenda Pública, João da Conceição Rodrigues de Gouveia, relativos ao período decorrido de 25 de Março a 30 de Junho de 1919	160\$00

Ano económico de 1919-1920

Ajudas de custo, relativas ao mês de Novembro de 1919, do tesoureiro da Fazenda Pública de Fornos de Algodres, António Ribeiro do Amaral, encarregado de auxiliar um balanço à tesouraria de Trancoso	12\$00
Subvenção e ajudas de custo de vida e subsídio para fardamento a oficiais e praças de pré da guarda fiscal	1.510\$00
Vencimento e subvenção, relativos aos meses de Julho a Setembro de 1919, do fiscal do Governo na indústria corticeira, João António Alves Borges	137\$00
Diferença de vencimento, de 23 de Abril a 30 de Junho de 1920, do chefe de repartição, Júlio Rangel de Lima, que no impedimento do director geral da estatística desempenhou aquelas funções	207\$76
Despesas gerais do Ministério	72\$00
Juros de títulos de renda vitalícia, relativos aos meses de Janeiro a Junho de 1919	27\$83
Vencimento e subvenção do tesoureiro da Fazenda Pública, João da Conceição Rodrigues de Gouveia, relativos ao período de 1 a 28 de Julho de 1919	46\$66
	4.400\$42

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—
O Ministro das Finanças, *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 7:481

Tendo já terminado os serões nocturnos em número de sessenta concedidos por decreto n.º 7:233, de 13 de Janeiro último, à 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, para o encerramento da Conta Geral do Estado de 1919-1920, e não se encontrando ainda concluído o referido encerramento, embora já bastante adiantado, devido ao recebimento tardio de elementos que muito têm dificultado a sua prontificação: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 2.º do artigo 6.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, e de acordo com as leis n.ºs 856, de 21 de Agosto de 1919, e 1:097, de 29 de Dezembro de 1920, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a continuação de trabalhos extraordinários nocturnos na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, nas mesmas condições das dos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 7:233, de 13 de Janeiro do corrente ano, abrangendo esta autorização os realizados desde 18 do corrente.

Art. 2.º Estes trabalhos extraordinários não excederão o número de trinta e serão efectuados nos termos do despacho do Conselho de Ministros de 25 do corrente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Bernardino Luis Machado Guimarães—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Álvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocínio Martins—José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DA GUERRA**Repartição do Gabinete****Lei n.º 1:160**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos mutilados de guerra a quem foi dada alta no Instituto de Arroios ou outro congénere, e antes ou depois de arbitrada a pensão definitiva de invalidez, é concedida a ajuda de custo de vida estabelecida no artigo 10.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920.

§ único. Às praças de graduação inferior a segundo sargento é abonada a ajuda de custo de 60\$ mensais.

Art. 2.º Esta lei entra imediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra, da Marinha e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Álvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—António de Paiva Gomes.*

Lei n.º 1:161

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o director do Arsenal do Exército a mandar fundir na Fábrica de Braço de Prata, e por conta da Fazenda, o monumento a erigir ao falecido jornalista França Borges, para o qual já foi concedido o bronze necessário pela lei n.º 890.

§ único. A comissão promotora do monumento deverá prestar ao director do Arsenal, ou seu delegado, todos os esclarecimentos acerca do mesmo monumento.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Álvaro Xavier de Castro.*

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 7:470

Com fundamento no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezembro de 1920, e tendo ouvido o Conselho de Mi-